

CONTRATO n° 027/2023.

Inexigibilidade n° 003/2023.

Processo n°: 2023005442.

Município de Catalão.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ N° 01.505.643/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Nelson Martins Fayad – Decreto Municipal n° 01 de 01 de janeiro de 2021.**

CONTRATADO: ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELI – CNPJ n° 10.342.264/0001-87, neste ato representada pelo **Sr. José Leandro Resende – CPF n° 288.709.641-91.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação por inexigibilidade de Licitação (Arts. 13, III e 25, II da Lei Federal n° 8.666/93) da **ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELI – CNPJ n° 10.342.264/0001-87** para prestação de serviços técnicos de assessoria/consultoria para elaboração de defesa junto ao TCM referente ao Contrato n° 034/2018 – **Marpa Terraplanagem.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade e desde que seja devidamente justificado pela Administração e aceito pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 15.187,92 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, a serem pagos após a entrega da defesa e protocolização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

3.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta específica: Banco: 756 – Bancoob; Agência 3299; C/C: 838-9.

3.3. Dos serviços:

O Município de Catalão necessita urgentemente de assessoria para apoio técnico para elaboração de defesa junto ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO relativo ao processo n° 08.683/2019, que trata do contrato n° 034/2018 celebrado entre o Município de Catalão e a Empresa Marpa Terraplanagem Ltda, convertido em Tomada de Contas Especial, considerando a ausência de técnico habilitado para a atividade no quadro de servidores deste Município.

Além da assessoria, também deverá ser dado apoio técnico para elaboração de defesa junto ao Tribunal, tendo em vista o apontamento de irregularidades e superfaturamento pela equipe de engenharia do TCM/GO, acolhidos no Acórdão nº 07726/2022 – Pleno.

Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

Tal contratação encontra-se amparada na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 em seus Artigos 13 – inciso III e 25 – inciso II.

A contratação por inexigibilidade é justificável pela impossibilidade de competição para a execução dos serviços por qualquer outra empresa/profissional existente no mercado, pois a especificidade do assunto a ser tratado justifica tal contratação, até mesmo por não haver outra oportunidade no momento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria de Administração. Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá a Procuradora Geral do Município de Catalão, Sra. **Débora Mamede Lino** a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Município de Catalão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vicrem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 22 de fevereiro de 2023.



CONTRATANTE.
MUNICÍPIO DE CATALÃO.
CNPJ nº 01.505.643/0001-50.

Nelson Martins Fayad.

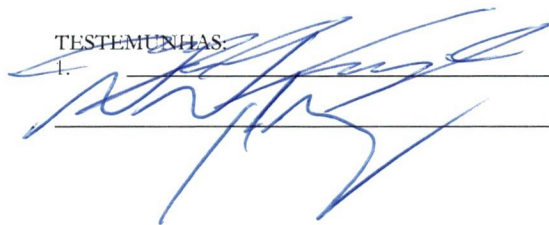
Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.

JOSE LEANDRO RESENDE:28870964191 Assinado de forma digital por JOSE LEANDRO RESENDE:28870964191
Dados: 2023.02.22 15:12:17 -03'00'

CONTRATADO.
ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELI.
CNPJ nº 10.342.264/0001-87.
José Leandro Resende.
CPF nº 288.709.641-91.

TESTEMUNHAS:

1.



CPE:

030.51.648-11

CPE:

076.854.696-69